



MEDIDA PROVISÓRIA N º 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2016, e a revogação dos art. 15, 16 e 17 da Lei nº 11.652, de 2008, constante do art. 2º, II.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 744, editada em 1º de setembro de 2016, comete graves equívocos.

Ela altera o art. 12, para eliminar a figura do Conselho Curador, e revoga, por consequência, todos os dispositivos a ele relativos na Lei nº 11.652.

Esse Conselho Curador teve, na Lei da EBC, o importante papel de servir como órgão de controle da atuação da Empresa em consonância com os princípios do art. 221 da Carta Magna que regem a Comunicação Social, enfatizando o caráter público da atuação da EBC, e com base nas melhores práticas adotadas no âmbito internacional, e, ainda, assegurar o cumprimento das recomendações da 1ª Conferência Nacional de Comunicação.





Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Não obstante a relevância do papel desse Conselho Curador como instância de controle social, o Governo Temer entende, de forma autoritária, que as competências deliberativas a ele atribuídas são excessivas, e capazes de se sobreporem às competências dos demais órgãos de direção, como o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

A presente emenda supressiva visa, assim, manter a vigência dos dispositivos relativos à composição e competências do Conselho Curador, preservando-se o seu caráter consultivo e deliberativo nos temas que dizem respeito ao caráter público da atuação da EBC, de forma a preservar a preocupação original da Lei com a comunicação pública e impedir que a EBC se volte apenas à busca do lucro, dado o seu caráter de empresa pública regida pela Lei das Sociedades Anônimas.

Propomos, assim, a preservação de sua composição com a participação de Governo e Sociedade Civil, de forma a atuar como legítimo fórum de debates sobre as diretrizes e orientações a serem submetidas ao Conselho de Administração da Empresa.

Dessa forma, ficaria assegurada a capacidade de gestão dos órgãos executivos da EBC, porém preservando-se a sempre necessária participação da sociedade civil no seu processo decisório.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL



SF/16532.41974-23